



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-337	25/07/2025 08:53
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RAFAEL BARCELA GUDAITES	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CAMINHO DE MEMÓRIAS	
Descrição	
PL - Caminho de Memórias - Of. Mens. 280/25-GPM	

8BDY.FVX4.VJ2E.DTVQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 280/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Regulamenta o Projeto Caminho de Memórias em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, conforme Mem. nº 042/2025.

A presente proposição visa regulamentar e fomentar a preservação da memória histórica e cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha, por meio da instalação de placas informativas em edificações de valor histórico, arquitetônico ou simbólico, localizadas ao longo da Área Especial de Interesse Cultural, conforme o Quadro III, da Lei Complementar nº 044, de 10 de outubro de 2006 - Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, que segue em anexo.

Ao identificar e informar sobre esses bens à população patrulhense e ao turista, o Município assume papel ativo na educação patrimonial, fortalecendo o senso de pertencimento, promovendo o turismo cultural e incentivando a conservação dos imóveis.

Ademais, a característica extremamente peculiar do nosso Centro Histórico, pelo valor que representa como importante fonte de pesquisa e preservação cultural, com esta parceria entre à Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, Instituto Histórico e Geográfico, Grêmio Literário Patrulhense e Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, o intuito é de materializar identificações (através de

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

placas) nas casas centenárias da Borges, buscando realizar o sonho tão sonhado há tanto tempo por senhoras que por aqui moravam e por tantas outras pessoas que veem neste espaço uma fonte inesgotável de cultura.

Imperioso destacar que, o projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da preservação do patrimônio cultural, conforme o artigo 216 da Constituição Federal e nos dispositivos do Estatuto da Cidade, ou seja, na Lei Federal nº 10.257, de 2001, que asseguram a função social da cidade e da propriedade urbana com respeito à memória coletiva.

Por fim, ressaltamos ainda, que no Anexo II, do PPA - Plano Plurianual 2026-2029, de acordo com o planejamento de projetos e atividades da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, com a previsão de execução para os próximos quatro anos, consta nos programas de gestão: o Projeto Caminho de Memórias - Centro Histórico.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UBB5.36JF.8AP0.LFIE

Of. nº 042/2025

Santo Antônio da Patrulha-RS, 12 de junho de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de Santo Antônio da Patrulha-RS**

**A Ilustríssima Senhora
CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretaria Municipal da Administração e Finanças**

*→ para analise
pt. monsenhor
JUL/24*

Assunto: PROJETO DE LEI - Caminho de Memórias.

A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, criada através da Lei Municipal nº 1.606, de 12 de março de 1981, com personalidade jurídica própria (CNPJ 91.310.177/0001-40) e autonomia administrativa e financeira, vem por meio deste, **solicitar que o Executivo Municipal, encaminhe ao Poder Legislativo Patrulhense, Projeto de Lei que “Regulamenta o “Projeto Caminho de Memórias” em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências”,** conforme modelo que segue em anexo.

A presente proposição visa regulamentar e fomentar a preservação da memória histórica e cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha, por meio da instalação de placas informativas em edificações de valor histórico, arquitetônico ou simbólico, localizadas ao longo da Área Especial de Interesse Cultural, conforme o Quadro III, da Lei Complementar nº 044, de 10 de outubro de 2006 - Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, que segue em anexo.

Ao identificar e informar sobre esses bens à população patrulhense e ao turista, o Município assume papel ativo na educação patrimonial, fortalecendo o senso de pertencimento, promovendo o turismo cultural e incentivando a conservação dos imóveis.

Ademais, a característica extremamente peculiar do nosso Centro Histórico, pelo valor que representa como importante fonte de pesquisa e preservação cultural, com esta parceria entre à Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, Instituto Histórico e Geográfico, Grêmio Literário Patrulhense e Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, o intuito é de materializar identificações (através de placas) nas casas centenárias da Borges, buscando realizar o sonho tão sonhado há tanto tempo por senhoras que por aqui moravam e por tantas outras pessoas que veem neste espaço uma fonte inesgotável de cultura.

*Ana, favor prorrogar
denciar. Cléia
16/06*



gg.gg/museusap



[fundacaomuseuantropologicocaldasjunior](#)



[museucaldasjunior](#)



museucaldasjunior@gmail.com

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Av. Borges de Medeiros, 427 - Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95500-000 | (51) 3662-2738 | (51) 99160-3549

Assinado eletronicamente por ANA CRISTINA SALAZAR, DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO, EM EXERCÍCIO, em 25/07/2025, às 09:14:28

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EYNZ.Q5ZR.ZP25.U3GB 4

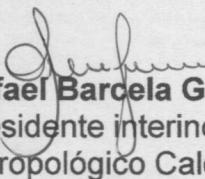


Imperioso destacar que, o projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da preservação do patrimônio cultural, conforme o artigo 216 da Constituição Federal e nos dispositivos do Estatuto da Cidade, ou seja, na Lei Federal nº 10.257, de 2001, que asseguram a função social da cidade e da propriedade urbana com respeito à memória coletiva.

Por fim, ressaltamos ainda, que no Anexo II, do PPA - Plano Plurianual 2026-2029, de acordo com o planejamento de projetos e atividades da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, com a previsão de execução para os próximos quatro anos, consta nos programas de gestão: o Projeto Caminho de Memórias - Centro Histórico.

Estamos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Cordialmente,


Rafael Barcela Gudaites
Presidente interino da Fundação Museu
Antropológico Caldas Júnior



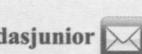
gg.gg/museusap



[fundacaomuseuantropologicocaldasjunior](#)



[museucaldasjunior](#)



museucaldasjunior@gmail.com

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Assinado eletronicamente por ANA CRISTINA SALAZAR, DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO, EM EXERCÍCIO, em 25/07/2025, às 09:14:28 (51) 3662-2738 (51) 99160-3549

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EYNZ.Q5ZR.ZP25.U3GB

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

Regulamenta o “Projeto Caminho de Memórias” em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências.

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal regulamenta o “Projeto Caminho de Memórias”, responsável por promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, existente no Bairro Cidade Alta, no perímetro que compreende o Centro Histórico, conforme o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 2.º O “Projeto Caminho de Memórias” é destinado à instalação de placas informativas em casarões e edificações antigas de valores históricos, situadas na AEIC - Área Especial de Interesse Cultural, conforme o Quadro III, da Lei Complementar nº 044, de 10 de outubro de 2006, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 3.º Serão priorizados para inclusão no “Projeto Caminho de Memórias”, os imóveis que:

I - Possuam valor arquitetônico, artístico ou urbanístico relevantes;

II - Tenham sido cenário de eventos históricos ou abrigado personalidades;

III - Estejam localizadas em áreas reconhecidas com sítios históricos ou de interesse cultural;

IV - Tenham maior antiguidade e melhor estado de conservação da fachada.

Art. 4.º A seleção dos imóveis a receberem as placas será feita por Comissão, designada por Decreto Municipal, composta por 2 (dois) representantes:

I - Da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior;

II - Da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE;

III - Do Instituto Histórico e Geográfico - IHG;

IV - Do Grêmio Literário Patrulhense - GLP.

Art. 5.º A elaboração do conteúdo das placas e para o abastecimento/atualização de QR Code será feita com base em pesquisa documental e oral, podendo envolver:

I - Arquivos públicos e privados;

II - Entrevistas com moradores antigos ou historiadores locais;

III - Acervos fotográficos, registros de cartórios, bibliografias, entre outros.

Parágrafo Único. A participação da comunidade local será estimulada como forma de resgate da memória coletiva.

Art. 6.º As placas informativas a serem afixadas terão caráter educativo e cultural, e terão como objetivos:

I - Identificar e valorizar imóveis de relevância histórica, arquitetônica e/ou cultural;

II - Informar à população e visitantes sobre a história e importância do bem;

III - Promover a educação patrimonial e o turismo cultural.

Art. 7.^º A fixação da placa será feita em local visível, respeitando a estética da edificação e em conformidade com as normas de preservação patrimonial:

§) 1º Conteúdo das placas, quando houver:

a) Nome popular ou original do imóvel;

b) Data estimada ou comprovada de construção;

c) Informações sobre antigos moradores ilustres ou acontecimentos históricos associados;

d) Curiosidades arquitetônicas e culturais relevantes;

e) Identificação do Projeto e dos órgãos públicos responsáveis pela iniciativa;

f) Cada placa terá um QR Code que direciona para um histórico mais detalhado do imóvel, fotos, vídeos e documentos.

§) 2º As placas deverão seguir modelo visual e material padronizado, resistente às intempéries.

§) 3º O conteúdo textual da placa, no que se refere sua breve descrição histórica e/ou arquitetônica será editado pela Comissão do Projeto, sem a necessidade de apreciação e/ou aprovação de terceiros.

Art. 8.^º A adesão dos proprietários ao Projeto será voluntária, mediante assinatura de Autorização de Consentimento e Cooperação.

Parágrafo único. A colocação de placas não implicará ônus para os proprietários dos imóveis.

Art. 9.^º Compete à Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior à instalação, bem como por zelar pela integridade das placas instaladas, podendo realizar manutenções periódicas.

Art. 10. É vedada à remoção, adulteração ou depredação das placas informativas, sendo tais atos considerados infrações contra o patrimônio público e passíveis de penalidades administrativas e legais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

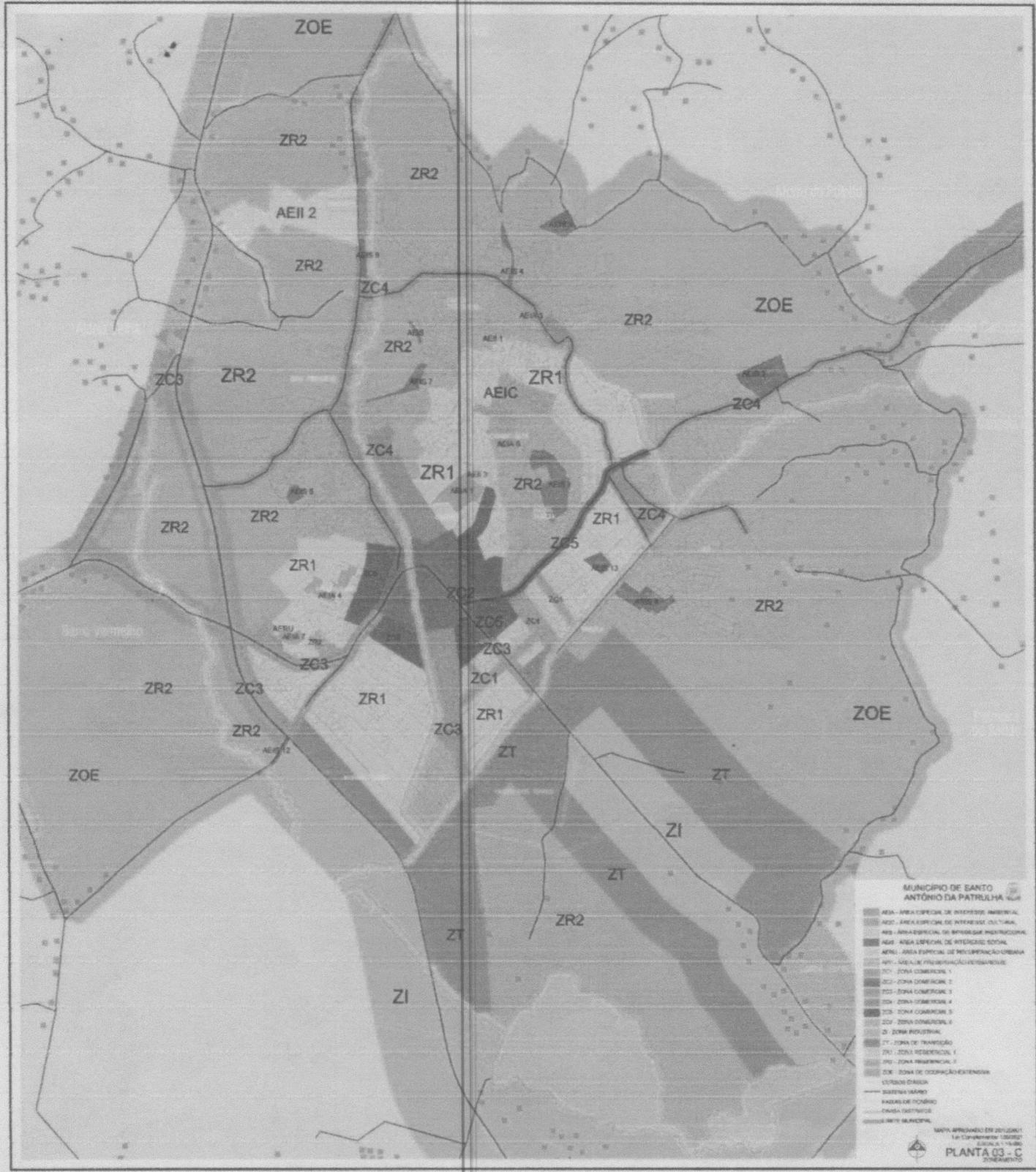


ZR1

AEIC

CIDADE ALTA

AEIA 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 18. O Quadro III, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO III

ZONA	USO DO SOLO		PARCELAMENTO DE SOLO	OCUPAÇÃO DO SOLO							
	USOS INVENTARIADOS	USOS SISTEMATIZADOS		LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA DIVESA	ALTURA MÁXIMA TOTAL	TAXA DE OCUPAÇÃO	REDUÇÃO DE APROV.	RECOU FRONTAL	RECOU LATERAL
AIA	CATEGORIA DE USO DE DIREITO DE AUTUAÇÃO	USO DE DIREITO DE AUTUAÇÃO									
ABC	HABITAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, LIVRETTA, COMUNICAÇÃO, TURISMO	COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, ATIVIDADES COMERCIAIS, ALIMENTAÇÃO, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO	250M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	2 PAV.	2 PAV.	66%	2,0	ZERO	ZERO	ZERO
AFB	CATEGORIA DE USO DE DIREITO DE AUTUAÇÃO	USO DE DIREITO DE AUTUAÇÃO									
AERF	CATEGORIA DE USO DE AUTUAÇÃO	USO DE AUTUAÇÃO									
AERU	CATEGORIA DE USO DE AUTUAÇÃO	USO DE AUTUAÇÃO									
APP	CATEGORIA DE USO DE DIREITO DE AUTUAÇÃO	USO DE DIREITO DE AUTUAÇÃO									
ZCI	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	2 PAV.	4 PAV.	80% BASE 66% TORRE	2,0	4M NO 1º PAV. E DEMais	H/30,0	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZC2	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	4 PAV.	12 PAV.	80% BASE 66% TORRE	6	ZERO	H/8+1,5	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZC3	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	4 PAV.	12 PAV.	80% BASE 66% TORRE	6	ZERO	H/30,0	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZC4	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	4 PAV.	12 PAV.	80% BASE 66% TORRE	6	4M NO 1º PAV. E DEMais	H/8+2,5	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZC5	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	2 PAV.	4 PAV.	80% BASE 66% TORRE	2,0	4M NO 1º PAV. E DEMais	H/30,0	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZI	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	4 PAV.	8 PAV.	80% BASE 66% TORRE	4,0	4M NO 1º PAV. E DEMais	H/8+3,5	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZT	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	4 PAV.	8 PAV.	80% BASE 66% TORRE	4,0	4M NO 1º PAV. E DEMais	H/30,0	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZR1	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	2 PAV.	4 PAV.	80%	2,0	4M	H/30,0	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZR2	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	4 PAV.	8 PAV.	80%	2,0	4M	H/30,0	AMNO 3º PAV. E DEMais
ZR3	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	2 PAV.	4 PAV.	80%	2,0	4M	3,5M	4M
ZR4	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	300M² PARA MEIO DE QUADRA E 450M² PARA ESQUINAS	1,25M PARA MEIO DE QUADRA E 1,5M PARA ESQUINAS	2 PAV.	4 PAV.	80%	2,0	4M	3,5M	4M
ZUE	EDIFÍCIO, ESTABELECIMENTO, HABITAÇÃO, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	EDIFÍCIO, ESTABELECIMENTO, HABITAÇÃO, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	1000M²	1,5M	ZERO	2 PAV.	80%	2,0	4M	3,5M	4M
	EDIFÍCIO, ESTABELECIMENTO, HABITAÇÃO, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	EDIFÍCIO, ESTABELECIMENTO, HABITAÇÃO, SERVIÇOS, LIGAS, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, ALIMENTAÇÃO	1000M²	1,5M	ZERO	2 PAV.	80%	2,0	4M	3,5M	4M



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Regulamenta o Projeto Caminho de Memórias em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal regulamenta o Projeto Caminho de Memórias, responsável por promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, existente no Bairro Cidade Alta, no perímetro que compreende o Centro Histórico, conforme o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 2º O Projeto Caminho de Memórias é destinado à instalação de placas informativas em casarões e edificações antigas de valores históricos, situadas na AEIC - Área Especial de Interesse Cultural, conforme o Quadro III, da Lei Complementar nº 044, de 10 de outubro de 2006, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 3º Serão priorizados para inclusão no Projeto Caminho de Memórias, os imóveis que:

I - Possuam valor arquitetônico, artístico ou urbanístico relevantes;

II - Tenham sido cenário de eventos históricos ou abrigado personalidades;

III - Estejam localizadas em áreas reconhecidas com sítios históricos ou de interesse cultural;

IV - Tenham maior antiguidade e melhor estado de conservação da fachada.

Art. 4º A seleção dos imóveis a receberem as placas será feita por Comissão, designada por Decreto Municipal, composta por 2 (dois) representantes:

I - Da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior;

II - Da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE;

III - Do Instituto Histórico e Geográfico - IHG;

IV - Do Grêmio Literário Patrulhense - GLP.



Art. 5º A elaboração do conteúdo das placas e para o abastecimento/atualização de QR Code será feita com base em pesquisa documental e oral, podendo envolver:

- I - Arquivos públicos e privados;
- II - Entrevistas com moradores antigos ou historiadores locais;
- III - Acervos fotográficos, registros de cartórios, bibliografias, entre outros.

Parágrafo Único. A participação da comunidade local será estimulada como forma de resgate da memória coletiva.

Art. 6º As placas informativas a serem afixadas terão caráter educativo e cultural, e terão como objetivos:

- I - Identificar e valorizar imóveis de relevância histórica, arquitetônica e/ou cultural;
- II - Informar à população e visitantes sobre a história e importância do bem;
- III - Promover a educação patrimonial e o turismo cultural.

Art. 7º A fixação da placa será feita em local visível, respeitando a estética da edificação e em conformidade com as normas de preservação patrimonial:

§1º Conteúdo das placas, quando houver:

- I - Nome popular ou original do imóvel;
- II - Data estimada ou comprovada de construção;
- III - Informações sobre antigos moradores ilustres ou acontecimentos históricos associados;
- IV - Curiosidades arquitetônicas e culturais relevantes;
- V - Identificação do Projeto e dos órgãos públicos responsáveis pela iniciativa;
- VI - Cada placa terá um QR Code que direciona para um histórico mais detalhado do imóvel, fotos, vídeos e documentos.

§2º As placas deverão seguir modelo visual e material padronizado, resistente às intempéries.

§3º O conteúdo textual da placa, no que se refere sua breve descrição histórica e/ou arquitetônica será editado pela Comissão do Projeto, sem a necessidade de apreciação e/ou aprovação de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º A adesão dos proprietários ao Projeto será voluntária, mediante assinatura de Autorização de Consentimento e Cooperação.

Parágrafo único. A colocação de placas não implicará ônus para os proprietários dos imóveis.

Art. 9º Compete à Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior à instalação, bem como por zelar pela integridade das placas instaladas, podendo realizar manutenções periódicas.

Art. 10. É vedada à remoção, adulteração ou depredação das placas informativas, sendo tais atos considerados infrações contra o patrimônio público e passíveis de penalidades administrativas e legais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ALE1.GNOF.SUTX.TLX2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º337/2025, foi registrado através do n.º 326/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3173/2025, em 25 de julho de 2025, às 10h25.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&WFED.9EPZ.PBQE.BUB6> e informe a chancela

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 25/07/2025 às 10:31:22.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of. n.º 1199/2025

Santo Antônio da Patrulha, 04 de agosto de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 326/2025**, que " Regulamenta o Projeto Caminho de Memórias em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências ", o qual foi apreciado durante a 27ª Reunião Ordinária, realizada na data de 04 de agosto, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GFMR.337B.L0XC.TCP2

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 05/08/2025 às 08:37:26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.644, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o Projeto Caminho de Memórias em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal regulamenta o Projeto Caminho de Memórias, responsável por promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, existente no Bairro Cidade Alta, no perímetro que compreende o Centro Histórico, conforme o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 2º O Projeto Caminho de Memórias é destinado à instalação de placas informativas em casarões e edificações antigas de valores históricos, situadas na AEIC - Área Especial de Interesse Cultural, conforme o Quadro III, da Lei Complementar nº 044, de 10 de outubro de 2006, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 3º Serão priorizados para inclusão no Projeto Caminho de Memórias, os imóveis que:

I - Possuam valor arquitetônico, artístico ou urbanístico relevantes;

II - Tenham sido cenário de eventos históricos ou abrigado personalidades;

III - Estejam localizadas em áreas reconhecidas com sítios históricos ou de interesse cultural;

IV - Tenham maior antiguidade e melhor estado de conservação da fachada.

Art. 4º A seleção dos imóveis a receberem as placas será feita por Comissão, designada por Decreto Municipal, composta por 2 (dois) representantes:

I - Da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior;

Av. Borges de Medeiros, 450 - Fone: (51) 3002-0400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



II - Da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE;

III - Do Instituto Histórico e Geográfico - IHG;

IV - Do Grêmio Literário Patrulhense - GLP.

Art. 5º A elaboração do conteúdo das placas e para o abastecimento/atualização de QR Code será feita com base em pesquisa documental e oral, podendo envolver:

I - Arquivos públicos e privados;

II - Entrevistas com moradores antigos ou historiadores locais;

III - Acervos fotográficos, registros de cartórios, bibliografias, entre outros.

Parágrafo Único. A participação da comunidade local será estimulada como forma de resgate da memória coletiva.

Art. 6º As placas informativas a serem afixadas terão caráter educativo e cultural, e terão como objetivos:

I - Identificar e valorizar imóveis de relevância histórica, arquitetônica e/ou cultural;

II - Informar à população e visitantes sobre a história e importância do bem;

III - Promover a educação patrimonial e o turismo cultural.

Art. 7º A fixação da placa será feita em local visível, respeitando a estética da edificação e em conformidade com as normas de preservação patrimonial:

§1º Conteúdo das placas, quando houver:

I - Nome popular ou original do imóvel;

II - Data estimada ou comprovada de construção;

III - Informações sobre antigos moradores ilustres ou acontecimentos históricos associados;

IV - Curiosidades arquitetônicas e culturais relevantes;

V - Identificação do Projeto e dos órgãos públicos responsáveis pela iniciativa;

VI - Cada placa terá um QR Code que direciona para um histórico mais detalhado do imóvel, fotos, vídeos e documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º As placas deverão seguir modelo visual e material padronizado, resistente às intempéries.

§3º O conteúdo textual da placa, no que se refere sua breve descrição histórica e/ou arquitetônica será editado pela Comissão do Projeto, sem a necessidade de apreciação e/ou aprovação de terceiros.

Art. 8º A adesão dos proprietários ao Projeto será voluntária, mediante assinatura de Autorização de Consentimento e Cooperação.

Parágrafo único. A colocação de placas não implicará ônus para os proprietários dos imóveis.

Art. 9º Compete à Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior à instalação, bem como por zelar pela integridade das placas instaladas, podendo realizar manutenções periódicas.

Art. 10. É vedada à remoção, adulteração ou depredação das placas informativas, sendo tais atos considerados infrações contra o patrimônio público e passíveis de penalidades administrativas e legais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de agosto de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EACD.D2TR.93FL.DTTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.644, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

Regulamenta o Projeto Caminho de Memórias em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal regulamenta o Projeto Caminho de Memórias, responsável por promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, existente no Bairro Cidade Alta, no perímetro que compreende o Centro Histórico, conforme o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 2º O Projeto Caminho de Memórias é destinado à instalação de placas informativas em casarões e edificações antigas de valores históricos, situadas na AEIC - Área Especial de Interesse Cultural, conforme o Quadro III, da Lei Complementar nº 044, de 10 de outubro de 2006, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 3º Serão priorizados para inclusão no Projeto Caminho de Memórias, os imóveis que:

I - Possuam valor arquitetônico, artístico ou urbanístico relevantes;

II - Tenham sido cenário de eventos históricos ou abrigado personalidades;

III - Estejam localizadas em áreas reconhecidas com sítios históricos ou de interesse cultural;

IV - Tenham maior antiguidade e melhor estado de conservação da fachada.

Art. 4º A seleção dos imóveis a receberem as placas será feita por Comissão, designada por Decreto Municipal, composta por 2 (dois) representantes:

I - Da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior;

II - Da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE;

III - Do Instituto Histórico e Geográfico - IHG;

IV - Do Grêmio Literário Patrulhense - GLP.

Art. 5º A elaboração do conteúdo das placas e para o abastecimento/atualização de QR Code será feita com base em pesquisa documental e oral, podendo envolver:

I - Arquivos públicos e privados;

II - Entrevistas com moradores antigos ou historiadores locais;

III - Acervos fotográficos, registros de cartórios, bibliografias, entre outros.

Parágrafo Único. A participação da comunidade local será estimulada como forma de resgate da memória coletiva.

Art. 6º As placas informativas a serem afixadas terão caráter educativo e cultural, e terão como objetivos:

I - Identificar e valorizar imóveis de relevância histórica, arquitetônica e/ou cultural;

II - Informar à população e visitantes sobre a história e importância do bem;

III - Promover a educação patrimonial e o turismo cultural.

Art. 7º A fixação da placa será feita em local visível, respeitando a estética da edificação e em conformidade com as normas de preservação patrimonial:

§1º Conteúdo das placas, quando houver:

I - Nome popular ou original do imóvel;

II - Data estimada ou comprovada de construção;

III - Informações sobre antigos moradores ilustres ou acontecimentos históricos associados;

IV - Curiosidades arquitetônicas e culturais relevantes;

V - Identificação do Projeto e dos órgãos públicos responsáveis pela iniciativa;

VI - Cada placa terá um QR Code que direciona para um histórico mais detalhado do imóvel, fotos, vídeos e documentos.

§2º As placas deverão seguir modelo visual e material padronizado, resistente às intempéries.

§3º O conteúdo textual da placa, no que se refere sua breve descrição histórica e/ou arquitetônica será editado pela Comissão do Projeto, sem a necessidade de apreciação e/ou aprovação de terceiros.

Art. 8º A adesão dos proprietários ao Projeto será voluntária, mediante assinatura de Autorização de Consentimento e Cooperação.

Parágrafo único. A colocação de placas não implicará ônus para os proprietários dos imóveis.

Art. 9º Compete à Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior à instalação, bem como por zelar pela integridade das placas instaladas, podendo realizar manutenções periódicas.

Art. 10. É vedada à remoção, adulteração ou depredação das placas informativas, sendo tais atos considerados infrações contra o patrimônio público e passíveis de penalidades administrativas e legais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9571004E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Sul no dia 15/08/2025. Edição 4141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>